

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.047/71.-

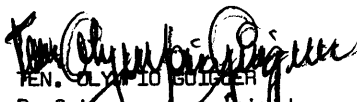
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Os 20% (vinte por cento) do abono concedido - aos funcionários da Prefeitura Municipal, pela lei nº 973, passam a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º- Igualmente ficam incorporados os 10% (dez por cento) concedidos aos funcionários inativos pela mesma lei nº 973 e também a partir de 1º de fevereiro de 1971.


Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1971.


VEN. OLYMPIO GUIGUER
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.